



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4189 DE 31 DE JULHO DE 2019.

(Autografo nº 36/19, Projeto de Lei nº. 28/19, do Ver. Osmar de Souza - PSD)

Solicita ao Poder Público a dispor sobre a proibição de circulação de pessoas não autorizadas nas dependências das escolas e creches do nosso município, dentro e fora do horário de aulas.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada de pessoas não autorizadas nas dependências das escolas e creches municipais.

Art. 2º Será permitida, apenas, a entrada de autoridades, prestadores de serviços credenciados bem como pais de alunos somente autorizados pela diretoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 31 de julho de 2019.

Silvinho Brandão - PSDB
Presidente